



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

DECRETO MUNICIPAL Nº. 53, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

***ESTABELECEM MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19,
DOENÇA INFECCIOSA VIRAL,
ESTABELECE NOVAS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
COMERCIAIS E CULTURAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO
MARANHÃO.***

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars- Cov-2);

CONSIDERANDO declaração de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022, expedido pelo Governo do Estado, declarando Estado de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

pública, em todo Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO que a situação, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar das variantes Delta e Ômicron no Município de Serrano do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir, o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses-coletivos e ao bem-estar social da calamidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Serrano do Maranhão que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ratifica o Decreto Estadual nº 37.360/2022 de 07 de janeiro de 2022, que determina a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão e suspende a autorização para realização de festividades e demais eventos culturais com a utilização de bandas ou de sonorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

mecânica **em logradouros e vias** públicas que possam ocasionar aglomerações pelo prazo previsto neste Decreto e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS EM AMBIENTE PRIVADOS

Art. 2º Ficam permitidas festividades e demais eventos culturais em **ambientes privados**, com público máximo de 250 (duzentos e cinquenta pessoas) e 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna do clube, respeitadas as medidas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único: Nesses eventos torna-se obrigatório a apresentação do Passaporte da Vacina (documento físico ou eletrônico, conect SUS que comprove a imunização de todo cidadão contra COVID-19) para acesso ao ambiente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também nas redes bancárias, casas lotéricas e demais instituições que prestem atendimento ao público durante o período de vigência deste decreto.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no *caput* não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção facial e deverão disponibilizar álcool em gel e/ou água e sabão, aos funcionários e aos clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 4º As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Os bares e restaurantes deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

Art. 6º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal da localização do estabelecimento e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis inclusive a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS & TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º As igrejas e estabelecimentos religiosos deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna de cada templo religioso.

Parágrafo único: É obrigatório que todos os participantes façam uso de máscaras de proteção facial, para ingresso e permanência no estabelecimento religioso.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 8º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II – multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas Secretárias Municipais de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária do Município da ocorrência, na forma do art. 14 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º Uma vez autuado o estabelecimento, cópia dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para conhecimento e providências.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão